



DIREITO À SAÚDE E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL

SAUER, V. M. C¹; CARNEVALLE, M. J.²

RESUMO

Objetivo: O presente trabalho almeja abordar a aplicabilidade do princípio da reserva do possível, em detrimento ao direito constitucional à saúde no ordenamento jurídico brasileiro. **Método:** Utiliza-se de revisões bibliográficas coletadas nas bases de dados virtuais e físicas, doutrinas e jurisprudências. **Resultado:** Compreensão teórica e prática acerca da aplicação errônea do princípio da reserva do possível, por parte do Poder Executivo. **Conclusão:** Os entes federativos devem se atentar ao direito à saúde da população, sendo sua obrigação constitucional fornecer os tratamentos curativos e preventivos, deixando de lado a falsa alegação de riscos aos cofres públicos.

Palavras-chave: Reserva do possível. Poder executivo. Direito à saúde.

ABSTRACT

Objective: This paper aims to address the applicability of the principle of reserve the possible, to the detriment of the constitutional right to health in the Brazilian legal system. **Method:** It uses bibliographical reviews collected in virtual and physical databases, doctrines and jurisprudence. **Result:** Theoretical and practical understanding of the erroneous application of the principle of reserve of the possible, by the Executive Branch. **Conclusion:** Federal entities must pay attention to the

¹ Victor Matheus Crotti Sauer. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2021. E-mail: victor.sauer@hotmail.com.

² Moacir Junior Carnevalle. Orientador de pesquisa. Docente especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2021. E-mail: moacircarnevalle.fap@gmail.com.

population's right to health, and their constitutional obligation is to provide curative and preventive treatments, leaving aside the false claim of risks to public coffers.

Keywords: Reservation of the possible. Executive power. Right to health.

INTRODUÇÃO

O direito à saúde teve sua efetiva proteção com o advento da Constituição Federal de 1988, precisamente no artigo 196, que em resumo torna a saúde um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido através de medidas públicas sociais e orçamentárias, visando o tratamento preventivo e curativo dos usuários.

Levando em consideração, o fato de o direito à saúde ser de tutela constitucional, devendo o poder público por meio de políticas garantir aos usuários e cidadãos o acesso universal e igualitário ao tratamento médico e hospitalar.

Porém, como é de conhecimento o Sistema Único de Saúde é um programa colossal, demandando a utilização de uma significativa parcela das receitas da União, Estados e Municípios. Mesmo sendo um direito constitucional, o direito à saúde esbarra na falta de recursos e em alguns casos na má administração.

Com a escassez de recursos, ocorre a deficiência ou a falta de tratamento, seja ele, preventivo ou curativo. Sendo assim, surge a necessidade de provocar o Estado, na figura do Juiz de Direito, para agir como garantidor das políticas públicas sociais, através do Poder Judiciário, ocorrendo assim a Judicialização da saúde.

A problemática a ser analisada está na alegação por parte da administração pública em sede de ação judicial, que em síntese alega suposta limitação orçamentária, não podendo efetivar as políticas públicas sociais. Nesta tentativa de afastar seu dever constitucional, o sistema público brasileiro adotou o princípio da reserva do possível, originário da Alemanha, e com sentido e aplicabilidade totalmente diversos do utilizado em solo brasileiro.

OBJETIVO

Discorrer sobre o uso do princípio da reserva do possível, como forma de frear as políticas públicas sociais.

MÉTODO

Tratou-se de uma pesquisa realizada valendo-se do método hipotético-dedutivo, que consiste na construção de premissas, gerando conclusões e trazendo a alta probabilidade das hipóteses sejam verdadeiras, entendendo suas conjecturas também como verdadeira. Além disso, como maneira de reforçar as ideias trazidas foram utilizados os auxílios de fichamentos de obras, estudos doutrinários sobre o assunto, bem como a consulta de jurisprudências pertinentes à matéria.

RESULTADOS

A análise dos materiais embasou a coleta de informações atinentes ao estudo. Mediante a análise dos trabalhos foi possível extrair os conhecimentos necessários para dissertar sobre a aplicação errônea do princípio da reserva do possível, princípio este originário de um julgamento que abordava a limitação do acesso ao ensino superior, em confronto com a Lei Fundamentalista que assegurava a liberdade de escolha da profissão. (OLSEN, 2006, p. 233).

A tese original apenas trata do razoável em relação a exigência de prestações a serem cumpridas de forma ampla, não devendo ser realizada a um seletivo grupo de pessoas, neste caso, o cidadão alemão que pleiteou a garantia de vaga em universidade pública de medicina. Já em solo brasileiro o princípio age como forma de segurar a aplicação dos direitos fundamentais, devidamente conquistados através das políticas públicas sanitárias.

Na questão econômica dos direitos, os julgadores alemães discorreram que fazer com que os recursos públicos são limitadamente disponíveis beneficiem apenas uma parte privilegiada da população, sobressaindo sobre outros importantes interesses da coletividade, afrontaria justamente o mandamento de justiça social, que é concretizado no princípio da igualdade. (FALSARELLA, 2012, p. 1).

O princípio da Reserva do Possível brasileiro utiliza-se dessa teoria para criar barreiras para efetivar os direitos fundamentais sociais, confrontando com o mínimo existencial, que se afirma como conjunto de direitos fundamentais sem os quais a dignidade da pessoa humana é usurpada.

Desta feita, com o aumento dos direitos fundamentais e a falta de recursos públicos, a reserva do possível toma força como limitadora da efetivação de direitos fundamentais, como o direito à saúde.

CONCLUSÃO

Através do estudo realizado sobre a aplicação do princípio da reserva do possível, extrai-se que antes de sua implementação não foi observada que o Poder Executivo brasileiro, deixou de analisar as diferenças culturais, sociais e orçamentárias da Alemanha, país este que originou o referido princípio.

O real sentido da teoria, diz sobre razoabilidade da pretensão, conseqüentemente ligada a proporcionalidade, sendo clara a confusão conceitual sobre a teoria, que em solos brasileiros é utilizada na alegação da falta de orçamento estatal, uma vez que, caso fosse trasladado o real e original sentido da reserva do possível o mesmo não possuiria sentido e aplicabilidade.

A correta aplicação da teoria exposta seria de um significativo avanço para os usuários do Sistema Único de Saúde, que necessitam, muitas vezes exclusivamente, dos tratamentos ofertados pelo sistema público, como os casos de pacientes soropositivos.

Por meio da garantia do direito à saúde, é possível conferir ao cidadão o seu mais amplo direito de liberdade, para exercer qualquer atividade intelectual ou manual e da forma como lhe convém. A falta da saúde ou mesmo sua instrumentalização em favor do capital, como tem feito o Governo brasileiro, constituem no maior retrocesso sanitário já visto, levando a estagnação do desenvolvimento e o adoecimento populacional.

REFERÊNCIAS

OLSEN, Ana Carolina Lopes. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais Sociais Frente à Reserva do Possível**. Dissertação - Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2006.

FALSARELLA, Christiane. **Reserva do possível como aquilo que é razoável se exigir do Estado**. 2012. Disponível em: https://www.apesp.org.br/comunicados/images/tese_christiane_mina_out2012.pdf. Acesso em: 30 Ago. 2021.